

"Prefeitura Municipal de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO
OF ATL n° 186/05
São Paulo, 30 de setembro de 2005.
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009.

O Plano Plurianual ora proposto contempla os programas, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 69, inciso X, e 137, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O projeto visa fixar as diretrizes gerais para o planejamento das despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como das relativas aos programas de duração continuada do quadriênio, além de estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2006, em atendimento à previsão contida no artigo 6º, § 1º, da Lei nº 14.036, de 25 de julho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, buscando, com isso, instituir o elemento de integração dos instrumentos gerais do processo de planejamento permanente preconizado pela Lei Orgânica deste Município.

Em conseqüência, foram consideradas na proposta a realidade local, tendo como parâmetro o diagnóstico das finanças públicas, e a manifestação da população, com base no Relatório das Audiências Públicas realizadas pelo Executivo, que constituem o Anexo VI dela integrante.

Permearam sua elaboração, a preocupação com a compatibilidade entre os diversos planos de organização da ação municipal e a busca dos meios para o atendimento das metas, o controle de sua aplicação e a avaliação dos respectivos resultados.

O projeto de lei prevê, ainda, a forma de viabilização de sua plena execução, inclusive quanto a eventual necessidade de revisão ao longo do quadriênio a que se refere, sempre vinculada à justificativa das correspondentes alterações de prioridades ou do contexto econômico, financeiro, social ou urbano.

Em sendo assim, tratando-se de medida de relevante interesse público, submeto-a à consideração dessa Colenda Casa de Leis, que, por certo, lhe conferirá o necessário aval.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

JOSÉ SERRA
Prefeito

Acompanham o presente: projeto de lei e os Anexos numerados de I a VII.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRÍPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº.01-0633/2005 do Executivo.((CL))
Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009.
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 69, inciso X, e 137, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelecendo programas, objetivos e metas da

administração pública direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Fazem parte desta lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Diretrizes;
- II - Anexo II - Finanças Públicas;
- III - Anexo III - Metas e Prioridades;
- IV - Anexo IV - Metas Fiscais;
- V - Anexo V - Detalhamento de Diretrizes e Ações;
- VI - Anexo VI - Relatório de Audiências Públicas;
- VII - Anexo VII - Poder Legislativo.

Art. 2º. Os programas e metas constantes desta lei constituem o básico de integração entre as metas e diretrizes do Plano Diretor Estratégico, as prioridades e metas estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais, referentes aos exercícios de 2006 a 2009.

Parágrafo único. Os valores dos programas constantes desta lei foram estabelecidos a preços correntes de 2006.

Art. 3º. As estimativas de receita e de despesas dos programas constantes dos anexos desta lei, bem como suas metas anuais, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites para a elaboração das leis orçamentárias anuais.

§ 1º. As leis de diretrizes orçamentárias e as do orçamento anual do período 2006/2009 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta lei, observado o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. As metas referidas no "caput" deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades estimadas, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do Plano de que trata esta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à plena execução desta lei, que poderá ser revisada ou modificada, ao longo de sua vigência, em função de alterações de prioridades ou do contexto econômico, financeiro, social ou urbano.

Art. 5º. As codificações dos programas constantes desta lei serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias do quadriênio 2006/2009.

Parágrafo único. Os códigos de que trata o "caput" deste artigo prevalecerão até a extinção dos programas a que são vinculados.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006. À Comissão competente."

OBS. Os Anexos referentes a este Projeto de Lei serão publicados oportunamente em Suplemento Especial.